



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1374, DE 15 DE julho DE 2010.

Regulamenta o Programa "Viveiro da Vida" criado pela Lei Municipal n. 1.358, de 11 de maio de 2010.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa "Viveiro da Vida", destinado à capacitação de adolescentes para o desenvolvimento da atividade de viveirista, criado pela Lei Municipal n. 1.358, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. Participarão do Programa, nos 12 (doze) primeiros meses, 36 (trinta e seis) adolescentes residentes no Município e que estejam na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos.

§ 1º. Além do enquadramento de que trata o artigo 6º, é requisito para participar do Programa e nele permanecer, que o adolescente esteja matriculado em escola pública e com frequência regular na escola e no próprio Programa.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se valerá de espaço físico cuja cessão será buscada pelo Coordenador do Programa junto aos parceiros da iniciativa privada.

§ 1º. O Coordenador do Programa será o Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º. As atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, com turmas distintas nos períodos da manhã e da tarde, com carga horária de 03h30min. por período.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas serão divididas nas seguintes categorias:

I – Aulas teóricas e práticas de viveiro;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

II - Oficinas sócio-educativas.

§ 1º. Ao menos um dia da semana, a ser estabelecido pelo Coordenador do Programa, os adolescentes dos períodos da manhã e tarde terão aula teórica e prática ministrada por um profissional técnico da área, visando o aprendizado do plantio à produção de mudas para venda.

§ 2º. Ao menos um dia da semana, diverso do estabelecido em obediência o § 1º, e que também será estabelecido pelo Coordenador do Programa, os adolescentes dos períodos da manhã e tarde participação de oficina sócio-educativa, que será ministrada por profissionais de diferentes seguimentos, abrangendo assuntos do cotidiano.

Art. 5º. Constituem metas do Programa, a serem atingidas no prazo de 12 meses:

I - capacitação de 36 (trinta e seis) adolescentes para atividade de viveirista;

II - produção de mudas, sendo:

a) 28.000 (vinte e oito mil) nativas;

b) 2.500 (duas mil e quinhentas) exóticas;

c) 1.500 (um mil e quinhentas) ornamentais.

III - orientação psicológica com os 36 (trinta e seis) adolescentes e respectivos familiares;

IV - produção de um longa-metragem, onde os adolescentes terão oportunidade de transmitir todo o aprendizado;

V - formatura dos 36 (trinta e seis) adolescentes.

Art. 6º. Os resultados do Programa serão avaliados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente através dos seguintes meios:

I - aplicação de pré-provas teóricas para avaliar os conhecimentos dos adolescentes referentes aos assuntos que serão trabalhados;

II - avaliação diária dos adolescentes, através de relatórios, elaborados pelos monitores do Programa;

III - aplicação de pré-provas práticas, em equipe, para testar as habilidades e conhecimento adquirido pelos adolescentes;

IV - aplicação de prova teórica e prática para avaliar o conhecimento adquirido pelo adolescente ao final da capacitação;

V - avaliação por meio de registro das atividades através de fotos e vídeos.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 7º. A vulnerabilidade social de que trata o artigo 7º da Lei Municipal n. 1.358, de 11 de maio de 2010 será aferida pelo Departamento de Desenvolvimento e Bem Estar Social do Município de Luiz Antônio, mediante parecer que justifique as razões do enquadramento do adolescente na condição de vulnerabilidade.

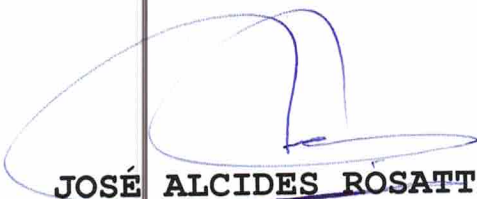
Art. 8º. Para ter direito à bolsa auxílio de que trata o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal n. 1.358, de 11 de maio de 2010, o adolescente deverá apresentar 100% (cem por cento) de aproveitamento quanto à sua presença nas atividades diárias do Programa.

§ 1º. Não perderá o direito à bolsa auxílio o adolescente que comprovar que sua ausência se deu em razão de tratamento de saúde, que deverá ser comprovado mediante atestado médico e receituário, com respectivo comprovante de aquisição dos medicamentos prescritos, acompanhado de laudo do médico especificando a enfermidade a que foi acometido o adolescente.

Art. 9º. A bolsa auxílio será paga diretamente pelo Município ou mediante repasse ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a pague.

§ 1º. O pagamento da bolsa auxílio será feita em cheque ao responsável pelo adolescente, mediante apresentação de documento que assim comprove e subscrição do respectivo recibo de pagamento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal